



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GERENCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E ATOS CONGENERES

PROCESSO Nº 60220.000586/2019-68

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
025/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA DEFESA
(MD)/DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO INTERNA
(DEADI) E A EMPRESA MS
TELECOM SERVICES LTDA.**

A UNIÃO, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI)**, CNPJ nº **03.277.610/0001-25**, doravante denominado **CONTRATANTE** com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, na cidade de Brasília-DF, CEP 70049-900, representado neste ato pelo Diretor do Departamento de Administração Interna, o Contra-Almirante (IM) **ALEXANDRE CHAVES DE JESUS**, nomeado pela Portaria nº 5.032/GM-MD, de 23/12/2019 (publicada no DOU nº 1, Seção 2 de 02/01/2020), delegação de competência advinda da Portaria nº 101/SEORI/SG, de 16/3/2016 (publicada no DOU nº 57, de 24/3/2016) e Portaria nº 2.766/SEORI/SG-MD, de 18/08/2020 (publicada no Boletim Interno nº 34, de 21/08/2020), CPF nº 905.655.337-20, portador da Carteira de Identidade Militar nº 425125, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **MS TELECOM SERVICES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 18.697.295/0001-62**, sediada na Alameda Madeira, 44, 1º Piso, Sala 16, Alphaville Empresarial, Barueri-SP, CEP 06454-010, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LUIS AUGUSTO ZANONI DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 25.351.921-4, expedida pela SSP/SP e CPF nº 250.732.788-01, tendo em vista o que consta no Processo nº **60220.000586/2019-68** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 31/2020-MD**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação para serviço de **instalação e configuração de equipamentos adquiridos pelo Ministério da Defesa (MD), no mercado internacional, para os hubs X1 e X3, bem**

como a atualização de licenças adquiridas para os modems dos hubs X1, X3, Ku e Terminais Satelitais (TS), e a customização do software de Monitoramento e Controle (M&C) nos hubs X1 e X3, contemplando serviço de instalação, configuração, testes, atualização e prestação de suporte técnico especializado, bem como capacitação e treinamento durante o período de vigência contratual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Ampliações e Atualizações dos hubs X1 e X3.	1	UN	679.000,00	R\$ 679.000,00
	2	Atualizações do hub Ku	1	UN	158.000,00	R\$ 158.000,00
	3	Atualizações e Comissionamento dos TS	1	UN	740.000,00	R\$ 740.000,00
	4	Customização do Software de M&C nos hubs X1 e X3	1	UM	995.999,00	R\$ 995.999,00
CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:						R\$ 2.572.999,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, somente com a finalidade de manter o suporte ao item 4.11 do Termo de Referência, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O custo total desta contratação possui o valor de **R\$ 2.572.999,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade: 52101

4.1.2. Fonte: 100

4.1.3. Programa de Trabalho: 2058 – Política Nacional de Defesa

4.1.4. Natureza de Despesa: 33.90.40-13 - Comunicação de Dados e Redes em Geral.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de **forma percentual** para o fornecimento da Solução conforme regras previstas neste Termo, após o recebimento por parte do Gestor do Contrato realizado com base no **Relatório Mensal de Avaliação de Serviços** prestados no período, nos termos do contido no subitem 7.2.1 - Controles Administrativos, e após o recebimento.

5.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o **vencimento da fatura, que deve ser o último dia útil do mês subsequente ao mês faturado**, após a apresentação da nota fiscal e/ou nota fiscal eletrônica de serviços, ou de acordo com a data constante na Nota Fiscal, ou no boleto de pagamento, correspondentes ao serviço executado no mês anterior e atestado formalmente pela **CONTRATANTE**;

5.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço;

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26/4/2018.

5.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como;

5.5.1. o prazo de validade;

5.5.2. a data da emissão;

5.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.5.4. o período de prestação dos serviços;

5.5.5. o valor a pagar; e

5.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada;

5.7.1. não produziu os resultados acordados;

5.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

5.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

5.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

5.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber; e

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- $EM = I \times N \times VP$, sendo:
- $I = (TX/100)/365$
- I = índice de atualização financeira;
- TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;
- EM=Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
- VP = Valor da parcela a ser paga.

6. CLÁUSULA SEXTA - REJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO RESTRITO

6.1. As diretrizes para a aplicação de eventuais reajustes de preços do objeto da aquisição estão descritas a seguir:

6.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.1.2. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.2.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, o reajuste deve ser automático e periodicamente realizado, de Ofício pela Administração Contratante, aplicando-se o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ou de outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, a ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

7.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

7.1.2. Seguro-garantia; e

7.1.3. Fiança bancária.

7.2. o prazo previsto poderá ser prorrogado, por solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, formulada antes do final do prazo estabelecido e formalmente aceita pelo CONTRATANTE;

7.3. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

7.4. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.5. o garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos aplicar sanções à CONTRATADA;

7.6. não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, como a responsabilidade por multas, nem tampouco a apresentação de fiança que não seja emitida por instituições bancárias credenciadas junto ao Banco Central do Brasil;

- 7.7. no caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal com correção monetária, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE;
- 7.8. caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 7.9. no caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar a expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;
- 7.10. no caso de alteração do valor do contrato a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições;
- 7.11. se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada;
- 7.12. após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE;
- 7.13. a validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência do contrato, acrescida de 3 meses após o término contratual;
- 7.14. o uso da garantia poderá ser motivado por eventuais impropriedades detectadas durante o uso da solução, neste caso, caberá uma decisão conjunta, devidamente documentada, ressaltando os aspectos positivos ou imprescindíveis que justifiquem as correções. A documentação deverá ser atualizada para refletir eventuais mudanças realizadas;
- 7.15. a garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.15.1. prejuízo advindo do descumprimento do objeto do contrato e inadimplência das demais obrigações nele previstas;
 - 7.15.2. prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 7.15.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
 - 7.15.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 7.16. o CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 7.16.1. caso fortuito ou força maior;
 - 7.16.2. alteração unilateral das obrigações contratuais;
 - 7.16.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE; e
 - 7.16.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.
- 7.17. não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item;
- 7.18. o garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e aplicar sanções à CONTRATADA;
- 7.19. a garantia somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive no caso de aplicação de multa contratual e satisfação de prejuízos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/1993);
- 7.20. a garantia poderá ser estendida no caso de ocorrência de sinistro;
- 7.21. será considerada extinta a garantia:
- 7.21.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do

CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

7.21.2. no prazo de 3 meses, após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

7.22. a garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. Forma de Execução e Acompanhamento dos Serviços

8.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 10 do Decreto nº 9.507, de 2018;

8.1.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

8.1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

8.1.4. Para o acompanhamento e fiscalização do Contrato serão utilizadas as disposições contidas na IN. SGD nº 01/2019 e suas alterações;

8.1.5. Caberá a **EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico;

8.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato por qualquer irregularidade verificada, inclusive resultante de imperfeições técnicas ou de qualidade inferior. A fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.7. A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, sem ônus para o Órgão, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como em contrato e na proposta comercial; e

8.1.8. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços, sendo ao CONTRATANTE reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual, mediante servidores designados para este fim.

8.2. Fiscalização:

8.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 10 do Decreto nº 9.507, de 2018;

8.2.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

8.2.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

8.2.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, j, ambos da IN nº 05/2017;

8.2.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

8.2.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

8.2.10. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Apêndice I – Especificações Técnicas - item 5.2 - Tabela 1,, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.11. A utilização do Apêndice I – Especificações Técnicas - item 5.2 - Tabela 1 não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

8.2.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

8.2.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

8.2.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

8.2.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

8.2.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

8.2.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

8.2.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso; e

8.2.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São Obrigações da Contratante:

9.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

9.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;

9.1.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

9.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

9.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

9.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

9.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração;

9.1.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.12. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.13. Efetuar o pagamento à vencedora do certame no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.14. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança da Administração e endereço de cobrança.

9.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.1.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.1.17. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.1.18. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do objeto e notificações expedidas;

9.1.19. Nomear o Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.1.20. Receber o objeto do certame prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

9.1.21. Notificar por escrito à CONTRATADA a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa;

9.1.22. A CONTRATADA deverá, após a assinatura do contrato, disponibilizar profissionais habilitados a realizar as seguintes tarefas;

9.1.22.1. Execução de Configuração em modem satélite;

9.1.22.2. Instalação de acessórios em modem satélite;

9.1.22.3. Execução e adequação de parâmetros da Cadeia de RF;

9.1.22.4. Elaboração de *Script* em Roteadores CISCO, utilizando roteamento OSPF, QoS e *Call Manager Express*; e

9.1.22.5. Experiência mínima de 02 (dois) anos em instalação, configuração e customização de equipamentos e *softwares* de *switching* e *routing*, com certificação Cisco *Certified Network Associate - Routing and Switching (CCNA-R&S)*.

9.1.23. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis; e

9.1.24. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela vencedora do certame com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da vencedora do certame, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São Obrigações da Contratada:

9.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

9.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

9.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

9.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

9.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

9.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

9.2.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.10. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e em seus apêndices, acompanhado da respectiva documentação, constando a: marca, fabricante, modelo, procedência, entre outras informações necessários ao pleno conhecimento dos materiais que compõem a Solução;

9.2.11. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer

os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o correto funcionamento da Solução prevista no Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia contratual, exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.2.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos, quando aplicáveis: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.2.16. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.2.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.2.19. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.2.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.2.21. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram no Termo de Referência, no prazo determinado;

9.2.22. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

9.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.2.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.2.28. Acatar, nos termos do parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, as solicitações do CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto contratado;

- 9.2.29. O MD não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- 9.2.30. Abster-se, de qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 9.2.31. A CONTRATADA deverá demonstrar que possui mecanismos que assegurem a segurança das informações da Administração Central do Ministério da Defesa por ela acessadas direta ou indiretamente (acesso aos ativos que contêm informações) e cumprir o disposto na POSIC quando aplicável;
- 9.2.32. Assinar o Termo de Compromisso, o Termo de Responsabilidade e o Termo de Confidencialidade, conforme anexo;
- 9.2.33. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.
- 9.2.34. A CONTRATADA será responsável pela substituição dos atuais roteadores CISCO 2900 por roteadores CISCO série 4000, que serão fornecidos pela CONTRATANTE. A substituição deverá prever a instalação física do equipamento e sua configuração lógica;
- 9.2.35. A CONTRATADA será responsável por alterar as atuais comunicações via V.35, entre os 20 (vinte) modems CDM-625 e 02 (dois) Roteadores CISCO 2900, dos *hubs* X1 e X3, de forma que sejam substituídas por conexões via porta *Ethernet*. Os módulos *switches* com portas *Ethernet* para os roteadores CISCO série 4000 serão fornecidos pela CONTRATANTE, porém a instalação física, lógica e as alterações de *Script* dos Roteadores serão da responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.2.36. A CONTRATADA será responsável por instalar completamente os novos 15 (quinze) modems CDM-625, em cada *hub*, aos seus respectivos Roteadores CISCO série 4000 e *Splits* Dinâmicos de Dados, via porta *Ethernet*. Essa instalação abrange toda a instalação física e configuração lógica. A escrita dos *Scripts* dos Roteadores e *Switches* serão fornecidas pela CONTRATANTE. Na ausência de porta *Ethernet* disponível nos roteadores deste *hub*, a CONTRATADA poderá utilizar um *Switch* para concluir a instalação;
- 9.2.37. A CONTRATADA deverá adequar os parâmetros da cadeia de RF após a incorporação dos novos 15 (quinze) modems em cada *hub*;
- 9.2.38. A CONTRATADA deverá atualizar e configurar todos os modems CDM-625 dos *hubs* X1, X3 e Ku, com *modcod* para operar em *Carrier-In-Carrier* visando obter uma melhor Eficiência Espectral;
- 9.2.39. A CONTRATADA será responsável por instalar completamente as atualizações das licenças nos modems existentes no *hub* Ku e prover o *Split* Dinâmico de Dados, via porta *Ethernet*. Esta ação abrange toda a instalação física e configuração lógica. A escrita dos *Scripts* dos Roteadores e *Switches* serão fornecidas pela CONTRATANTE;
- 9.2.40. A CONTRATADA será responsável pela substituição do atual roteador CISCO 2900 pelo roteador CISCO série 4000, que será fornecido pela CONTRATANTE. A substituição deverá prever a instalação física do equipamento e sua configuração lógica;
- 9.2.41. A CONTRATADA será responsável por alterar as atuais comunicações V.35, entre os 10 (dez) modems CDM-625 e o Roteador CISCO 2900, do *hub* Ku, de forma que sejam substituídas por conexões via porta *Ethernet*. O módulo *switch* com portas *Ethernet* para o Roteador CISCO série 4000 será fornecido pela CONTRATANTE, porém a instalação física, lógica e as alterações de *Script* do Roteador será da responsabilidade da CONTRATADA. Na ausência de porta *Ethernet* disponível nos roteadores deste *hub*, a CONTRATADA poderá utilizar um *Switch* para concluir a instalação;
- 9.2.42. A CONTRATADA deverá atualizar e configurar cada modem CDM-625 dos TS, a fim de permitir o tráfego de dados e gerenciamento pela porta *Ethernet* e possuir *modcod* para operar em *Carrier-In-Carrier*;
- 9.2.43. A CONTRATADA deverá substituir a comunicação atual, por meio da porta serial V.35, entre o modem COMTECH do TS o seu Roteador CISCO por conexão via porta *Ethernet*. Esta ação abrange toda a instalação física e configuração lógica;

9.2.44. A CONTRATADA, após realizar todas as alterações e atualizações no modem de um TS deverá estabelecer enlace com os *hubs* X1 e X3 (banda X) ou com o *hub* Ku (banda Ku), realizando os respectivos Testes de Comissionamento para verificar a qualidade de integração de Voz, Dados e Vídeo (Videoconferência);

9.2.45. A CONTRATADA deverá seguir as orientações para os comissionamentos dos TS contidas no Apêndice I - Especificações Técnicas;

9.2.46. Caso o TS esteja equipado com modem COMTECH, modelos CDM-570 ou CDM-600, a CONTRATADA poderá ter que substituí-lo pelo modelo CDM-625, fornecido e a critério da CONTRATANTE; e

9.2.47. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários para as modificações no *software* de M&C dos *hubs* X1 e X3, ou seja, deverá fornecer todos os *hardwares*, inclusive os servidores, *softwares*, licenças, gabinetes, cabeados estruturados e identificações; e

9.2.48. A CONTRATADA deverá manter uma estrutura de suporte, no período compreendido pela garantia contratual, para sanar eventuais problemas (*bugs*) ou melhorias, identificados no decorrer da operação do *software* de M&C customizado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1. não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal; e

10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. **Multas**, **Moratória** (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso) e **Compensatória** (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e danos), na forma abaixo especificada:

a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) Multa compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia contratual (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

d) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) Multa compensatória de 1% a 4% por dia sobre o valor do desembolso da Tarefa, conforme detalhamento constante da Tabela 7; e

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% ao dia sobre o valor do desembolso da Tarefa
2	1,2% ao dia sobre o valor do desembolso da Tarefa
3	1,6% ao dia sobre o valor do desembolso da Tarefa
4	2,4% ao dia sobre o valor do desembolso da Tarefa
5	4% ao dia sobre o valor do desembolso da Tarefa

Tabela 7 - Grau de Gravidade e Percentual das multas

f) A inexecução das obrigações assumidas especificadas na Tabela 8, cujo rol não é exaustivo, será aplicado o percentual de multa em concordância com a gravidade apresentada na Tabela 7 da subcláusula anterior.

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; e	2
Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	3
Para os itens a seguir, deixar de:	
Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3

Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA;	1
Cumprir o Prazo Máximo para Início do Atendimento com grau de severidade Programada ;	1
Cumprir o Prazo Máximo para Início do Atendimento com grau de severidade Rotina ;	2
Cumprir o Prazo Máximo para Início do Atendimento com grau de severidade Urgente ;	3
Cumprir o Prazo Máximo para Início do Atendimento com grau de severidade Crítico ;	4
Cumprir o Prazo Máximo para Solução com grau de severidade Programada ;	2
Cumprir o Prazo Máximo para Solução com grau de severidade Rotina ;	3
Cumprir o Prazo Máximo para Solução com grau de severidade Urgente ;	4
Cumprir o Prazo Máximo para Solução com grau de severidade Crítico ;	5

Tabela 8 - Nível de Gravidade de inexecução das obrigações assumidas

10.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Ministério da Defesa e com suas unidades administrativas, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

a) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 7.4.1 do Termo de Referência.

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

10.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia contratual, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

10.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público; e

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Pela Contratante:

ALEXANDRE CHAVES DE JESUS
Contra-Almirante (IM)
Diretor

Pela Contratada:

LUIS AUGUSTO ZANONI DOS SANTOS
Representante da Empresa

Testemunhas:

MARCELO MARQUES DE LIMA
Gestor do Contrato

JOSÉ EDUARDO FRANÇA
Fiscal Técnico



Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo França, Coordenador(a)**, em 27/10/2020, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS AUGUSTO ZANONI DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 27/10/2020, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Marques de Lima, Coordenador(a)**, em 27/10/2020, às 22:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Chaves de Jesus, Diretor**, em 28/10/2020, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **2828892** e o código CRC **766B378D**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7499/2020 - UASG 364102

Nº Processo: 01300007499202016 . Objeto: Ecotron e um agitador Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Auxílio CNPq 465603/2014-9 Sistema Nacional de Biologia Sintética Declaração de Dispensa em 27/10/2020. CLAUDIO DA SILVA VALERIO. Coordenador Geral de Administração e Finanças. Ratificação em 27/10/2020. FABIO EDUARDO MADIOLI. Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação. Valor Global: R\$ 61.807,83. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro INFORSHT.

(SIDE - 29/10/2020) 364102-36201-2020NE800143

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 5/2020**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 20/10/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área da saúde, com vistas à realização de Exame Médico Periódico (EMP) e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional ASO, destinado aos servidores do quadro de pessoal permanente do CNPq em Brasília-DF, conforme Termo de Referência anexo I.

ANDERSON MALTA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

(SIDE - 29/10/2020) 364102-36201-2019NE800065

Ministério das Comunicações

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 413009

Número do Contrato: 19/2019.

Nº Processo: 53554000808201824.

PREGÃO SISPP Nº 1/2019. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE -TELECOMUNICACOES. CNPJ Contratado: 42086629000146. Contratado : UNIPRES COMERCIO E SERVICOS DE -EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº19/2019-Anatel pelo período de 20 (vinte) meses contados de 01/11/2020 a 01/07/2022 cujo objeto é a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de refrigeração do ar da U.O 8.1 com o fornecimento de peças, componentes e materiais, tidos como de execução indireta, por empreitada por preço global. Fundamento Legal: Art.57, Inciso II, Da Lei 8.666/93 e Parecer Referencial nº03/2020/PFE/ANATEL/PGF/AGU . Vigência: 01/11/2020 a 01/07/2022. Valor Total: R\$33.450,00. Fonte: 178412310 - 2020NE800091. Data de Assinatura: 27/10/2020.

(SICON - 29/10/2020) 413001-41231-2020NE800020

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 17/2020**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 16/10/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Torrista de Radiodifusão, sob demanda, incluindo manutenções, serviços de inspeção e emissão de relatórios, serviços de alinhamento de antenas, instalações, desinstalações, pinturas e reparos que sejam necessários, com fornecimento de material, em atendimento às necessidades da EBC.

ANDRE LUIZ ALVARENGA CALANDRINE
Pregoeiro

(SIDE - 29/10/2020) 115406-20415-2020NE000228

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 24/2020**

A Telecomunicações Brasileiras S/A-TELEBRAS,torna público o resultado do pregão eletrônico nº024/2020, declarando vencedoras dos itens 1e2- RCC Comercio de Eletronicos LTDA e 3- BFF Comercio Equip. e Supr. de informatica.

JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA BINICHESKI
Gerente de Compras e Contratos

(SIDE - 29/10/2020) 925150-02600-2020NE000211

Ministério da Defesa

ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 15/2020**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 26/10/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Serviço de impressão corporativa com acesso via rede local, incluindo software de gestão e controle de impressão de cópias, prestação de materiais de consumo (exceto papel) necessários para atender as necessidades de impressão, cópias e digitalização das diversas necessidades da Escola Superior de Guerra nos Campus do Rio de Janeiro e Brasília, com instalação, treinamento e suporte técnico (help desk), sem contratação de mão-de-obra direta, com fornecimento de equipamentos.

SANDRO BARRETO VILLELA
Ordenador de Despesas

(SIDE - 29/10/2020) 110402-00001-2020NE800001

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 67/2020**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 60550026232201910. , publicada no D.O.U de 14/10/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada, com capacidade organizacional, estrutura e recursos disponíveis, para execução de forma contínua, ininterrupta e exclusiva de serviços de prevenção e combate a incêndio, por meio de BRIGADISTAS DE INCÊNDIO - BOMBEIROS CIVIS , com certificado de credenciamento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), a serem exercidos nas dependências do Hospital das Forças Armadas - HFA Novo Edital: 30/10/2020 das 09h00 às 12h00 e de13h30 às 16h30. Endereço: Setor Hfa S/nº Sudoeste - BRASILIA - DFEntrega das Propostas: a partir de 30/10/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/11/2020, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

KLADSON TAUMATURGO FARIAS
Ordenador de Despesas

(SIDE - 29/10/2020) 112408-00001-2020NE800225

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 48/2019**

O Hospital das Forças Armadas torna público o resultado final do julgamento do Pregão Eletrônico nº 48/2019, Processo Administrativo 60550.033376/2019-14, cujo o objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de materiais de Órtese, Prótese e Materiais Especiais - OPME, Cardiovascular para a Seção de Hemodinâmica e Seção de Cirurgia Cardiovascular, destinados a atender as necessidades do Hospital das Forças Armadas - HFA. Empresas: CNPJ:01.437.707/0001-22 - SCITECH PRODUTOS MEDICOS SA. Total do Fornecedor: R\$ 2.660,00; CNPJ: 01.772.798/0006-67 - MEDTRONIC COMERCIAL LTDA. Total do Fornecedor: R\$ 165.240,00; CNPJ: 12.810.613/0001-73 - LEADS MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. Total do Fornecedor: R\$ 82.500,00; CNPJ: 21.581.995/0001-00 - SUPERAPRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Total do Fornecedor: R\$ 176.640,00; CNPJ:33.100.082/0001-03 - E TAMUSSINO E CIA LTDA. Total do Fornecedor: R\$ 54.900,00; CNPJ:50.595.271/0001-05 - BIOTRONIK COMERCIAL MEDICA LTDA. Total do Fornecedor: R\$ 9.000,0000. Demais informações no sítio governamental www.comprasgovernamentais.gov.br.

KLADSON TAUMATURGO FARIAS
Ordenador de despesas

(SIDE - 29/10/2020) 112408-00001-2020NE800225

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2020 - UASG 110404

Nº Processo: 60220000586201968.

PREGÃO SISPP Nº 31/2020. Contratante: MINISTERIO DA DEFESA -.CNPJ Contratado: 18697295000162. Contratado : MS TELECOM SERVICES LTDA -.Objeto: Contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação para serviço de instalação e configuração de equipamentos adquiridos pelo ministério da defesa nos hubs X1 e X3, bem como atualização da licenças para os modems dos hubs x1 e X3, Ku e terminais satelitais e customização de do software de controle e monitoramento nos hubs X1 e X3, contemplando instalação, teste, configuração, atualização e suporte técnico, bem como capacitação e treinamento durante a vigência do contrato. Fundamento Legal: lei 8.666/93 e lei 10.520/02 .Vigência: 28/10/2020 a 28/10/2021. Valor Total: R\$2.572.999,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800874 Fonte: 321000001 - 2020NE800875. Data de Assinatura: 28/10/2020.

(SICON - 29/10/2020) 110404-00001-2020NE800324

**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2020 - UASG 120001

Nº Processo: 67000003594202033.

PREGÃO SISPP Nº 29/2020. Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA -.CNPJ Contratado: 01551920000160. Contratado : COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA.Objeto: Serviços reprográficos por meio de impressoras terceirizadas (monocromáticas e policromáticas) para o GABAER e Unidades Apoiadas. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 9.507/18 e IN SEGES/MP nº 05/17. Vigência: 03/12/2020 a 03/12/2024. Valor Total: R\$145.950,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800329. Data de Assinatura: 19/10/2020.

(SICON - 29/10/2020) 120001-00001-2020NE800124

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2020 - UASG 120001

Nº Processo: 67000004318202092.

PREGÃO SRP Nº 25/2020. Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA -.CNPJ Contratado: 30597675000120. Contratado : GDD EDITORA GRAFICA LTDA -.Objeto: Aquisição de material gráfico - CADERNOS - para a Campanha Institucional da Força Aérea Brasileira para o ano de 2021, conforme temática definida pelo Centro de Comunicação Social da Aeronáutica (CECOMSAER) e especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 7.892/13. Vigência: 16/10/2020 a 16/10/2021. Valor Total: R\$226.513,35. Fonte: 280120320 - 2020NE800326 Fonte: 100000000 - 2020NE800327. Data de Assinatura: 15/10/2020.

(SICON - 29/10/2020) 120001-00001-2020NE800124

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2020 - UASG 120001

Nº Processo: 67000004318202092.

PREGÃO SRP Nº 25/2020. Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA -.CNPJ Contratado: 13331928000109. Contratado : LISANDRO TAVARES DE SOUSA EIRELI -.Objeto: Aquisição de material gráfico - AGENDA E CALENDÁRIO DE MESA - para a Campanha Institucional da Força Aérea Brasileira para o ano de 2021, conforme temática definida pelo Centro de Comunicação Social da Aeronáutica (CECOMSAER), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 7.892/13. Vigência: 16/10/2020 a 16/10/2021. Valor Total: R\$246.565,69. Fonte: 280120320 - 2020NE800325. Data de Assinatura: 15/10/2020.

(SICON - 29/10/2020) 120001-00001-2020NE800124